Assembleia-Geral Ordinária

Ata nº1/2021

Ao quinto dia do mês de Junho de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos os sócios da ATARP – Associação Portuguesa de Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear, abrigo dos Estatutos e do Regulamento Interno para a Assembleia Geral Ordinária (AG), na sala 3 da *Business Center* TORRE DO ARNADO, sito na R. João de Ruão 12, 3000-229 Coimbra, pelas 14h30m. De acordo com a convocatória a reunião iniciou 30 minutos depois por questões de quórum, tendo os presentes assinado o respetivo livro de presenças. ----------

Deu-se início à reunião de acordo com a ordem de trabalhos divulgada no dia 5 de Maio de 2021 por email. ----------

Por ausência da secretária a Assembleia Geral Mestre Joana Rio, o presidente da Mesa da Assembleia Geral Professor Doutor Graciano Paulo propôs que a Assembleia fosse secretariada pela Suplente da Direção Rafaela Guisantes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. ------

Foi proposta a votação da troca da ordem da discussão dos pontos 4 e ponto 5. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. ----------

Foi aprovada a inclusão de outros assuntos no ponto 7. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. ----------

Ponto 1 – Apresentação e aprovação do Relatório de Contas 2020: O presidente da Mesa da Assembleia Geral Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Presidente, Mestre Altino Cunha, o qual apresentou os desafios que a associação enfrentou em ano de pandemia, bem como as ações que foram realizadas no âmbito do Combate à mesma. Referiu a aproximação aos decisores políticos e os protocolos e vantagens que foram desenvolvidas para os associados. Mencionou também a tomada de posição no que diz respeito à valorização das profissões e dos profissionais. Seguidamente, passou a palavra ao Tesoureiro, Mestre Luís Domingos, o qual apresentou o relatório de contas de 2020. Foram referidos os fatos mais relevantes ocorridos em 2020 e apresentado o saldo inicial de 01/01/2020 de 9.766,42€ (Caixa Geral de Depósitos, Novo Banco e Caixa), sendo evidenciados os valores de receitas e de despesas correntes. Foram também apresentados os saldos das contas da Caixa Geral de Depósitos e do Novo Banco, o balancete da contabilista no encerramento do ano de 2020 e ainda o parecer do Conselho Fiscal. O relatório de contas de 2020, com parecer favorável do Conselho Fiscal foi aprovado por unanimidade nesta Assembleia Geral. ----------

Ponto 2 – Apresentação e aprovação do Plano de Atividades 2021: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Presidente, Mestre

Altino Cunha, no qual referiu algumas atividades já realizadas e as que futuramente serão concretizadas. A proposta foi aprovada por unanimidade. ----------

Ponto 3 – Apresentação e aprovação do Orçamento 2021: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Tesoureiro, Mestre Luís Domingos, o qual apresentou o orçamento para o ano de 2021, no qual este referiu as previsões sobre o orçamento, das receitas previstas (39.125,00€) e das despesas previstas (55.879,51€). Foi aprovado por unanimidade nesta Assembleia Geral. ----------

Ponto 4 – Alteração da sede da ATARP: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Presidente, Mestre Altino Cunha, no qual referiu os motivos para a alteração da morada da Sede da ATARP, as dúvidas dos presentes foram esclarecidas e a proposta foi posta a votação: alteração do ponto 1 do Artigo 1.º - Denominação, sede e duração, presente nos Estatutos da ATARP. Que foi aprovada por unanimidade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação sem fins lucrativos, criada em 1969, adota~~, a partir da presente alteração dos seus estatutos~~, a denominação "ATARP – Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear", com sede na Torre Arnado, Rua João de Ruão, n.º 12, 3000-229 Coimbra, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Ponto 5 – Alteração e aprovação dos Estatutos e Regulamento Interno da ATARP: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Presidente, Mestre Altino Cunha, no qual referiu as propostas para a alteração do Artigo 5.º - Assembleia Geral e do Artigo 6.º- Direção Nacional, presentes nos Estatutos da Associação. As propostas foram aprovadas por unanimidade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral funciona em regime presencial. Poderá funcionar em formato *online* ou em modo combinado entre ambos os regimes, desde que devidamente fundamentado e sempre que a ordem de trabalhos não inclua pontos de alteração estatutária.

4. É admissível o voto por correspondência em assembleias eleitorais, devendo constar da convocatória a indicação dessa possibilidade.
5. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente, e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por dez associados efetivos e cinco associados suplentes. São efetivos um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário-geral e quatro vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.
5. A conta bancária só poderá ser movimentada pelo tesoureiro conjuntamente, com o presidente ou o vice-presidente nomeado para o efeito.

O Presidente, Mestre Altino Cunha, referiu também a proposta para a alteração do Artigo 11.º - Direção, nos pontos 5 e 7, presentes no Regulamento Interno da Associação. As propostas foram aprovadas por unanimidade, passando esses pontos a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

Direção Nacional

(...)

5. A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.

(...)

7. Aos vice-presidentes compete:

a) Coadjuvar o presidente;
b) Substituir o presidente, em caso de impedimento deste, sendo as funções delegadas pelo próprio ou por deliberação em reunião de Direção.

O Presidente Mestre Altino Cunha, propôs o desdobramento do Artigo 21.º - Apuramento do Escrutínio em Artigo 21.º-A e 21.º-B do Regulamento Interno e ainda alterações no Artigo 9.º do Regulamento Interno. Todas as propostas referidas acima, depois de apresentadas e discutidas foram aprovadas por unanimidade, passando então os referidos artigos a ter a seguinte redação:

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. É constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado aos associados efetivos ou honorários que tenham sido efetivos.
2. À Assembleia Geral compete:
   a) Eleger os membros dos restantes órgãos sociais, destituí-los e eleger os substitutos em caso de destituição;
   b) Velar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, bem como proceder a sua revisão e alteração;
   c) Fiscalizar a ação dos restantes órgãos sociais e dos respetivos membros;
   d) Demandar os órgãos sociais ou seus membros por factos praticados no exercício das suas funções;
   e) Fixar e rever o montante da quota anual;
   f) Apreciar e deliberar sobre o programa e orçamento da Direção Nacional para o ano em curso;
   g) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano findo;
   h) Aprovar ou reprovar a atribuição de título de associado honorário;
   i) Decidir da extinção da Associação ou da alteração da sua designação;
   j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes, nos termos dos estatutos e regulamento interno;
   k) Resolver, segundo a lei aplicável, os casos omissos nos presentes estatutos ou regulamento interno, ou que possam suscitar dúvidas;
3. A Assembleia Geral pode ser de caráter ordinário ou extraordinário.
4. À Assembleia Geral, em sessão ordinária:
   a) Compete apreciar o relatório e contas, com parecer do Conselho Fiscal do ano findo e a aprovação do programa e orçamento do ano seguinte, bem como a eleição dos órgãos sociais, nos casos em que tal ocorra;

b) Reúne pelo menos uma vez por ano, até ao final do primeiro trimestre;

5. A Assembleia Geral, em sessão extraordinária:

a) Exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos;

b) Realiza-se por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de um mínimo de 20% dos associados com voto deliberativo em pleno uso dos seus direitos;

6. A Assembleia Geral reunirá em 1ª convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito de voto, em 2ª convocatória, 30 minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 21º- A

Voto presencial

1. O voto é individual e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2. A identificação dos eleitores será feita através do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

3. O voto dos presentes será exercido em boletim de voto apropriado e são pessoalmente entregues na mesa de voto. Na presença do próprio associado, é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o boletim de voto, já dobrado em quatro vezes, é introduzido nas urnas.

4. São considerados nulos os boletins de voto:

a) Em que tenham sido assinalados mais de um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a uma lista que tenha desistido das eleições;

b) Tenha sido aposto qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

Artigo 21º- B

Voto por correspondência

1. Entende-se por voto por correspondência aquele que é efetuado de modo não presencial.

2. O exercício do direito de voto por correspondência apenas é admissível em assembleias eleitorais.

3. O envio do voto por correspondência vale como pleno exercício do direito de voto.

4. O pedido de admissibilidade do voto por correspondência deve ser formalizado, até vinte

dias antes da assembleia eleitoral, através de requerimento escrito dirigido por qualquer meio idóneo ao Presidente da Assembleia Geral, com identificação do interessado - indicação do nome e número de associado, morada e contendo a data e a assinatura do requerente.

5. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
6. Os boletins de voto para exercício do direito de voto por correspondência são facultados ao requerente por carta registada com aviso de receção para o domicílio indicado pelo requerente no requerimento referido no número anterior, e são acompanhados por dois sobrescritos, sendo um de cor azul destinado a conter o boletim de voto, e outro de cor branca a conter o sobrescrito anterior e ainda a cópia do documento de identificação do votante requerente
7. O envio do boletim de voto e respetivos sobrescritos é acompanhado de um recibo comprovativo, mencionando o nome do eleitor, o respetivo número de associado, e cujo duplicado ficará arquivado na sede da ATARP acompanhado do comprovativo do respetivo aviso de receção.
8. O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido no sobrescrito de cor azul, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
9. O sobrescrito referido no número anterior é introduzido no sobrescrito de cor branca, juntamente uma fotocópia das duas faces do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.
10. O sobrescrito exterior é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, devendo conter a identificação do remetente, o número de associado, e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, para a sede da ATARP.
11. Os boletins de votos entregues por correio serão validados se, para além de respeitarem as regras definidas anteriormente, forem rececionados até dois dias úteis antes do dia anterior à realização do ato eleitoral.
12. Os sobrescritos serão objeto de registo próprio na sede da ATARP à medida que forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome do remetente, do número de associado, bem como a data e hora do recebimento. Ficarão encerrados em local próprio e adequado, na sede da ATARP, até ao momento da realização do ato eleitoral.
13. A Mesa de Voto reunirá no dia do ato eleitoral para verificação dos requisitos de aceitação dos votos por correspondência e respetiva validação. Sendo que o Presidente da Assembleia Geral procederá à abertura do sobrescrito exterior, retirando o documento de identificação do eleitor, decidindo, fundamentadamente, da aceitação ou não do voto por

correspondência, sendo que, neste último caso, o envelope contendo o boletim de voto será inutilizado.

14. Na reunião da Mesa de Voto será elaborada ata assinada pelos membros que a compõem e na qual ficarão anexados os registos mencionados no número 12 do presente artigo.

15. O Presidente da Assembleia Geral, no momento imediatamente posterior ao termo da votação presencial, lerá em voz alta o nome de cada eleitor por correspondência, constante daquela relação, a fim de que um dos elementos da Mesa de Voto confirme a respetiva inscrição no Caderno Eleitoral.

16. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope será aberto, retirando-se o boletim de voto que será introduzido na urna pelo Presidente da Assembleia Geral, ao mesmo tempo que os membros da Mesa de Voto descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

17. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar a contagem dos votos nos termos do artigo seguinte.

Ponto 6 – Marcação da Assembleia Eleitoral com vista à eleição dos órgãos sociais para o triénio 2021-2024: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Presidente, Mestre Altino Cunha, no qual apresentou a data de 6 de Novembro de 2021. A proposta foi aprovada por unanimidade. ----------

Ponto 7 – Outros assuntos: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Professor Doutor Graciano Paulo, passou a palavra ao Tesoureiro, Mestre Luís Domingos, no qual solicitou autorização para que seja emitido um cartão de débito em nome de um titular dos membros da ATARP. A proposta foi aprovada por unanimidade. ----------

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a AG, lacrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pela Suplente da Direção.

Assinado por : **GRACIANO DO NASCIMENTO NOBRE PAULO**
Num. de Identificação: 07746242
Data: 2021.09.19 16:29:39 +0100

CHAVE MÓVEL

Assinado por : **Rafaela Borlido Guisantes**
Num. de Identificação: 14843951
Data: 2021.09.19 21:26:10 +0100

Graciano Paulo, PhD.
(Presidente da Assembleia Geral)

Rafaela Guisantes
(Suplente da Direção)